

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 152/2004

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar conflitos em terras indígenas brasileiras, a exemplo do ocorrido na Reserva Roosevelt, no Estado de Rondônia, motivado pela disputa da exploração de diamantes da região, que culminou no massacre de vinte e nove garimpeiros.

Autor: Deputado MIGUEL DE SOUZA

Relator : Deputado CARLOS SOUZA

Pedido de Vista: Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS BIFFI

O objeto da proposição em apreço é constituir uma Comissão Parlamentar – CPI para “investigar conflitos em terras indígenas”. Nota-se, portanto que se trata de uma diretiva genérica, o que se contrapõe à diretiva de apurar “fato determinado”, de acordo com o disposto no art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na justificativa do projeto, contudo, o Autor nos esclarece que o alvo da proposta é o conflito entre índios Cintas-Largas e

garimpeiros ocorrido na Reserva Roosevelt, no Estado de Rondônia.

Sendo essa a sua intenção, deveria o texto do projeto focar mais explicitamente o seu objetivo. De forma a atender o comando regimental mencionado, que aliás, segue disposição do parágrafo 3º do art. 58 da Constituição Federal, que exige o fato determinado para a criação de CPI.

Todavia, no que se refere aos fatos ocorrido na Reserva Roosevelt, é importante lembrar que foi constituída uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados para acompanhar as investigações policiais realizadas, e a própria Comissão da Amazônia realizou várias audiências sobre o assunto.

Em tais circunstâncias, uma nova investigação do caso – nas proporções aqui sugeridas – somente se justificaria caso entenda-se insuficientes os procedimentos adotados, em especial as investigações policiais efetuadas. Cujos os resultados não se têm notícia; mas que podem ser conhecidos, se requeridos por esta Comissão às autoridades competentes.

Portanto, o caso da Reserva Roosevelt, embora grave, considerando o evento mortes, que vitimou brasileiros e infelicitou dezenas de famílias, não estar por exigir a criação de CPI, limitando-se à esfera policial e judicial, as quais deve ser entregue; como, aliás, foi.

Chama a atenção o fato do autor, em sua justificação, abordar elementos que não têm relação direta com o assunto focado, como por exemplo a desproporção entre a população indígena (0,2% do total) e o território atualmente ocupado pelos índios (12%). Talvez seja instrutivo lembrar que os índios outrora representavam 100% da população e ocupavam 100% do atual território brasileiro. Se há motivos para indignação com a atual relação índio-território no Brasil, com certeza são os índios que têm maior razão de reclamar, já que seu território foi significativamente reduzido ao longo do tempo.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PRC 152/2004, por não atender disposição regimental que reclama fato determinado para a criação de CPI, e no mérito, por inoportuno.

Sala das Comissão, em de dezembro de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI